

Brasília,

de setembro de 2008

MPV - 440

00503

APRESENT	AÇÃO DE E	EMENDAS		
l _	09 / 2008	Proposição: Medida Provisória nº 440, de 2008		
Autor: Deputado Vander lei macris N.º Prontuário:				
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5 Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				
O art. 157 da MPV nº 440, de 29 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:  "Art. 155				
§ 4º Os limites estabelecidos na alíneas "c" do inciso I e "d" do inciso II poderão ser aumentados para trinta por cento até 31 de agosto de 2013, visando a permitir o ajuste gradual do quadro de distribuição de cargos por classe existente em 28 de agosto de 2008." (NR)				
		JUSTIFICAÇÃ		eral o às Comissões Mistas 820 <u>08</u> , às 115 / estagiário
O § 2º do art. 154 da MPV nº 440, de 2008, dispõe que constitui requisito obrigatório para promoção nas carreiras de Estado a participação, com aproveitamento, em programas e cursos de aperfeiçoamento ministrados por escola de governo.				
Esse tipo de requisito mostra-se arbitrário e de fácil manipulação, pois a promoção dos servidores ficará vinculada a indicações dos servidores (por critérios desconhecidos) para participar de cursos ministrados pela escola de governo. Ademais, a promoção dos servidores não pode depender da disponibilidade orçamentária e financeira das escolas de governo para promover cursos, bem como de suas programações dos assuntos escolhidos para serem ensinados.				
Ademais, práticas concorre desempenhadas	o referido requis enciais para part pelos servidores	sito implicará em disputas i ticipação em cursos, ainda s, afastando-os na dedicaç no de serviços ao Estado e, o	nternas dentro das ca que desassociados d	arreiras, levando a com as atividades
PARLAMENTAR Assinature				
Assinatura				

Deputado